



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica estabelecida a observância dos pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos de que trata a Lei nº 8.666, de 1993, art. 5.º, *caput* e art. 3.º e Decreto Lei nº 201, de 1967, inciso XII, no Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta elaborarão os seus próprios atos normativos.

Art. 2.º A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I – assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III – atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

V — facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 3.º A responsabilidade pela ordenação das despesas é do Prefeito Municipal e será formalizada na nota de empenho.

Parágrafo único. A requisição de despesa ou autorização de empenho somente será concedida a partir da previsão de valor disponível em cota de programação financeira.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CAPÍTULO II**

**DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS**

Art. 4.º O Poder Executivo organizará listas classificatórias de pagamentos distintas em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos:

I – para aquisições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

II – para as demais aquisições de bens e ou serviços, o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento, mediante aceitação do documento fiscal e demais documentos auxiliares, previstos em contrato, pelo Setor de Contabilidade do Município.

§ 1.º As listas de vencimentos incluirão todos os débitos da fazenda pública para com fornecedores de bens, produtos e serviços, independente do exercício de origem da dívida.

§ 2.º Em caso haver mais de um vencimento e mesma fonte de recurso para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica será considerado melhor classificado o pagamento a fornecedor de acordo com a ordem de chegada do documento fiscal.

Art. 5.º Nos documentos fiscais de serviços a data da emissão deverá acompanhar a periodicidade da prestação de serviços prevista no contrato.

Parágrafo único. Em contratos que tenha que haver medições por parte do Poder Público haverá a previsão de o fornecedor emitir o documento fiscal após a notificação da Administração, que se dará em prazo não superior a 10 (dez) dias do término do período da competência da prestação dos serviços.

Art. 6.º Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

**CAPÍTULO III**

**DO RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS**

Art. 7.º O recebimento de bens e ou serviços, bem como os documentos fiscais e auxiliares deverá ser efetuado somente pelos respectivos Armazenistas e Escolas Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 8.º Os Almojarifados e as Escolas Municipais deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade os documentos fiscais e auxiliares no dia útil seguinte ao seu recebimento, mencionando no próprio documento, a respectiva data em que foi entregue.

Art. 9.º Documentos fiscais e auxiliares encaminhados ao Setor de Contabilidade após o prazo mencionado no art. 8.º somente serão recebidos se estiverem acompanhados de justificativa do Secretário da pasta informando o motivo do atraso.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONTRATO OU EQUIVALENTE**

Art. 10 Os termos de contrato, bem como as substituições por instrumentos equivalentes como nota de empenho, pedidos de compra ou ordem de serviço deverão prever:

- I - a(s) data(s) do pagamento do valor total ou de cada parcela;
- II - a forma de pagamento, se boleto bancário ou depósito identificado com a identificação dos dados necessários para a efetivação do pagamento;
- III - responsável pela fiscalização do contrato pelo Poder Público;
- IV - a obrigatória notificação ao fornecedor pelo responsável pelo acompanhamento do contrato de serviços, caso haja a necessidade de medições por parte da Administração Municipal, autorizando a emissão da nota fiscal correspondente ao período;
- V - local de entrega do produto e respectivo documento fiscal em caso de materiais ou bens de natureza permanente; e
- VI - local de entrega do documento fiscal em caso de prestação de serviços.

**CAPÍTULO V**  
**DAS EXCEÇÕES**

**Seção I**  
**Situações justificáveis**

Art. 11. O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- I - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores; e

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo será precedido de justificativa do Prefeito, de publicação no Portal da Transparência do Município.

**Seção II**

**Situações não aplicáveis**

Art. 12. Não se aplicam as disposições deste Decreto as que digam respeito a despesas:

I – para suprimentos de fundos e diárias;

II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas, bolsas e auxílios financeiros;

III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V – de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VI – transferências que se fundamentem no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – devoluções de tributos municipais;

VIII – devoluções de transferências voluntárias;

IX – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

X – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, tais como: serviços de água, luz e telefone;

XI – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los (serviço hospitalar).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS**

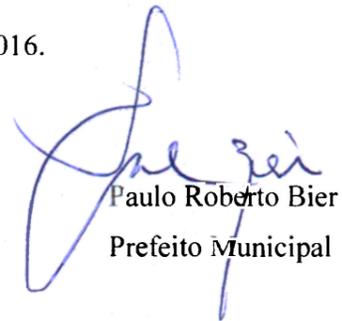
Art. 13. As listas de credores serão divulgadas em tempo real no Portal Transparência do Poder Executivo.

Art. 14. O contratado poderá representar à Secretaria Municipal das Finanças para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

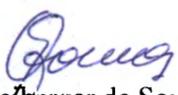
Art. 15. Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação o Setor de Tesouraria representará à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2016.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DECRETO N.º 918, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto n.º 773, de 17 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

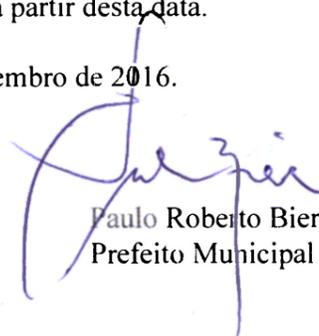
DECRETA:

Art. 1.º O inciso XI, do Art. 12, da Seção II, do Decreto n.º 773, de 17 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“XI – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2016.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração